

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código N°:

20.23.0137.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E DUTECH INFORMÁTICA
LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **DUTECH INFORMÁTICA LTDA**, com sede em Brasília-DF na QN 614 CONJUNTO A LOTE 04, LOJA 02, SAMAMBAIA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.353.109/0001-87, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2022/01488, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 21/2022** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) notebooks com garantia de funcionamento e proteção contra danos acidentais pelo prazo 60 (sessenta) meses, com suporte on-site.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **21/2022** e da Proposta de Preços de 27 de março de 2023 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 4.000.500,00 (quatro milhões e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Notebooks, Acessórios e garantia	450	R\$ 8.890,00	R\$ 4.000.500,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 200.025,00 (duzentos mil e vinte e cinco reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 21/2022** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetua-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade

Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.

- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais

apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliclitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;

- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial,

administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulictr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito

deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **21/2022**, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Pela **CONTRATADA: DUTECH INFORMÁTICA LTDA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Média	Médio	Médio	Transferir	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças, com aplicação de multa contratual em caso de descumprimento	Contratada
Atraso na entrega dos produtos	Média	Médio	Médio	Transferir	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva, com aplicação de multa contratual em caso de descumprimento	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Médio	Médio	Transferir	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial, cobrando imediata ação corretiva, com aplicação de multa contratual em caso de descumprimento	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Médio	Médio	Transferir	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção, com aplicação de multa contratual em caso de descumprimento	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade	Média	Médio	Médio	Mitigar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da	Contratada

necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma					execução, cobrando imediata ação corretiva, com aplicação de multa contratual em caso de descumprimento	
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Alta	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Abandono do contrato	Baixa	Alto	Médio	Mitigar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços, cobrando imediata ação corretiva, com aplicação de sanção contratual em caso de descumprimento ou acionamento da garantia.	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Baixa	Médio	Médio	Mitigar	Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep em reuniões	Baixa	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da	Média	Alto	Médio	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada

atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária						
Variação da taxa de câmbio	Alta	Alto	Alto	Transferir	Acompanhamento dos cenários impactantes no mercado cambial com realização de pregão em data oportuna	Contratada
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão de conformidade da Contratada	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação (DITI)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) notebooks com garantia de funcionamento e proteção contra danos acidentais pelo prazo 60 (sessenta) meses, com suporte *on-site*.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Renovação de parte do parque de computadores da Finep, já sem garantia e entrando em período de obsolescência, e com vistas a garantir segurança aos dados no trabalho remoto/presencial e deslocamentos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Notebook com as seguintes características:
 - 3.1.1. Processador - no mínimo quatro núcleos, 64 bits, com índice Benchmark igual ou superior ao processador Intel Core I5-1145G7, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site <https://www.cpubenchmark.net>.
 - 3.1.1.1. Data de lançamento do processador em no máximo até 18 meses da data de publicação do Edital.
 - 3.1.1.2. Suporte à tecnologia Intel vPro ou equivalente de outros fabricantes desde que comprovadas a capacidade de desempenho e recursos;
 - 3.1.2. Sistema - Chipset do mesmo fabricante do processador;
 - 3.1.3. Fornecer todos os cabos de alimentação e interconexão do equipamento;
 - 3.1.4. Placa-mãe produzida pelo próprio fabricante do equipamento ou sob sua especificação para uso exclusivo (OEM);
 - 3.1.5. Possuir chip de segurança padrão TPM 2.0, ou similar, ou superior, integrado.
 - 3.1.6. BIOS atualizável por software tipo UEFI; suporte a "DualBIOS" ou recuperação da bios durante a atualização (System/Emergency ROM Flash recovery com vídeo), desenvolvida pelo fabricante.
 - 3.1.7. Suporte a, no mínimo, as seguintes tecnologias: intel AMT; configuração remota para AMT com segurança baseada em certificado; IEEE 802,1x; Wake-on-lan

- 3.1.8. Controle de sequência de boot;
- 3.1.9. Áudio Onboard com microfone de array duplo ou superiores com cancelamento de ruídos e alto-falantes estéreo embutidos com pelo menos 4W (total);
- 3.1.10. Deve possuir tecnologia de gerenciamento por hardware, que permita o controle avançado dos recursos de segurança. Esta solução composta pelo processador, chipset e placa de rede, deve permitir o gerenciamento do equipamento mesmo com ele desligado (mas com cabo de energia conectado à fonte) e sistema operacional inoperante. O acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do equipamento (KVM Over IP – Teclado, Vídeo e Mouse via Rede IP), com controle total do teclado e mouse; versão do sistema operacional instalado no produto ofertado; controle remoto total da BIOS; visualização das telas de POST remotamente por telas gráficas; e gravação de política de Power On/Off no chip set que possibilite que este seja inicializado. O acesso remoto deve funcionar independentemente da conexão de rede utilizada, devendo suportar conexões via rede cabeada ou wireless (wifi).
- 3.1.11. Memória - No mínimo 16 GB RAM DDR4 3.200 MHz.
- 3.1.12. Interface Gráfica - Onboard ou com placa dedicada (offboard), sendo:
 - 3.1.12.1. Interface gráfica integrada (on board), com no mínimo 1.7 GB de endereçamento máximo de memória, ou superior;
 - 3.1.12.2. 16,7 milhões de cores (32 bits/pixel);
 - 3.1.12.3. Resolução máxima de até pelo menos 3840 x 2160 dpi a 60Hz (digital/DVI-Display Port/HDMI);
 - 3.1.12.4. Capacidade de exibição de vídeos de alta definição em 1080p FULL HD (1920x1080 pixels a 30 fps), no mínimo.
 - 3.1.12.5. Suporte a DirectX 12.0 ou posterior, OpenGL 4.6, OpenCL 2.0;
 - 3.1.12.6. Deverá possuir capacidade de operar com no mínimo 1 monitor externo, através de porta Digital (HDMI/DVI/DisplayPort)
 - 3.1.12.7. No caso de fornecimento de interface gráfica que não tenha pelo menos uma única saída HDMI, será necessário fornecer 1 (um) adaptador Display Port x HDMI ou DVI x HDMI, de acordo com as saídas oferecidas.
 - 3.1.12.8. Tela de Alta Definição integrada de, 14" a 15"; Resolução de, no mínimo, 1920 x 1080 pixels;
- 3.1.13. Armazenamento - 1(um) SSD com no mínimo 500 GB, que utilize a tecnologia M.2 NVME ou superior.
- 3.1.14. Demais interfaces
 - 3.1.14.1. Portas de comunicação:
 - 3.1.14.1.1. No mínimo 4 (quatro) portas USB 3.1 ou superior (preferência protocolo thunderbolt), sendo 3 para dispositivos e 1 para carga;

- 3.1.14.1.2. Suporte a, pelo menos, WiFi 6 (802.11ax);
- 3.1.14.1.3. Bluetooth 5.0, ou superior;
- 3.1.14.1.4. 1x saída Display Port/Mini Display Port ou 1x saída HDMI/Micro HDMI
- 3.1.14.1.5. 1x rede - Ethernet 10Base-T/100Base-TX/1000Base-TX – RJ-45, full duplex, com MDI/MDI-X automático, NWay e MDI (conexão a switches e hubs e também a outros computadores via “cabo cross”)
- 3.1.15. Teclado integrado e Touchpad
 - 3.1.15.1. Teclado padrão brasileiro (ABNT2), com resistência a derramamento de líquidos;
 - 3.1.15.2. Touchpad com botão integrado ou clickpad, com suporte a gestos;
- 3.1.16. Webcam
 - 3.1.16.1. Pelo menos 1 (uma) webcam integrada, com resolução mínima HD 720P;
- 3.1.17. Gabinete
 - 3.1.17.1. Fonte de energia externa (ou adaptador AC) com proteção para curto-circuito, sobretensão e subtensão; bivolt automática;
 - 3.1.17.2. Bateria integrada com no mínimo capacidade de 40 Wh;
 - 3.1.17.3. O resfriamento da solução deve suportar o uso do sistema em capacidade máxima, respeitando os parâmetros recomendados pelos fabricantes nos quesitos temperatura e ruído;
 - 3.1.17.4. Peso do notebook abaixo de 1,8 kg
 - 3.1.17.5. Deve possuir o furo padrão do tipo “Kensington”, “Noble Wedge”, ou equivalente, para a utilização de um cabo de aço do mesmo tipo, que o prenderá ao monitor ou mesa de trabalho.
- 3.1.18. Componentes adicionais:
 - 3.1.18.1. 1x Mouse ótico sem fio, simétrico, de tamanho normal (“Palm Grip”)
 - 3.1.18.2. De acordo com a interface digital fornecida no notebook deverá ser fornecido adaptador compatível para VGA, permitindo a conexão de 2 monitores, simultaneamente, sendo conectado 1 (um) em HDMI e 1 (um) conectado em VGA, do mesmo fabricante do equipamento.
 - 3.1.18.3. 1x Trava antifurto do tipo “Kensington”, “Noble Wedge”, ou equivalente, com cabo de aço de 4 mm de espessura e 1,5 m de comprimento.
 - 3.1.18.4. 1 Bolsa para transporte de notebook do tipo mochila, resistente à água, compartimento principal acolchoado que suporte o modelo ofertado, alças para ombro ajustáveis e almofadadas, alça de mão acolchoada
 - 3.1.18.5. 1 headset com suporte a bluetooth com microfone com cancelamento de ruídos
- 3.2. Software

- 3.2.1. Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro 64 bits, em português, instalado, licenciado e configurado, atualizável sem ônus para Windows 11 Pro 64 bits, mídia de instalação em DVD-ROM ou com recursos integrados que permitam a geração de mídia de recuperação do ambiente operacional do equipamento ofertado.
- 3.2.2. Todos os outros softwares fornecidos no equipamento, ofertados pela fornecedora e não listados acima, também deverão vir com licença de uso e mídia de instalação em CD-ROM ou DVD-ROM ou mídia digital ou pendrive (1 unidade a cada 15 notebooks) com recursos integrados que permitam a geração de mídia de recuperação do ambiente operacional do equipamento ofertado. Alternativamente os softwares poderão ser disponibilizados para download, no site do fabricante do equipamento. O fabricante deverá disponibilizar em seu site ferramenta para geração da mídia de recuperação do sistema operacional
- 3.2.3. É necessário que o sistema ofertado (modelo do equipamento ou família/série), seja certificado ou desenhado para Microsoft Windows 10 Professional 64 bits e/ou para a versão do SO efetivamente fornecida, sendo verificado a partir da lista de produtos compatíveis da Microsoft. Produtos que passam pelos testes e que podem usar o logo "Certificado para Windows" (Equipamentos que não constem da lista de compatibilidade impossibilitam o acesso ao suporte da Microsoft para resolução de problemas no sistema operacional. Tal certificação também garante que o equipamento executará as atividades para as quais foi proposto, a saber, o uso do sistema operacional fornecido pela CONTRATADA e softwares de escritório já adquiridos. É prática de mercado que os fabricantes de equipamentos corporativos obtenham esse aval da Microsoft).
- 3.3. Garantia on-site
 - 3.3.1. A CONTRATADA prestará assistência técnica em garantia nas dependências da FINEP ("on-site") aos equipamentos a partir da data do ACEITE DEFINITIVO DO LOTE, com o fornecimento e a reposição de quaisquer peças e partes do conjunto fornecido, sem ônus para a FINEP, devendo a mesma ser realizada no período de 9h até 18h, nos dias úteis, nos endereços onde a FINEP mantenha operações ou qualquer outro endereço onde ela venha a operar, inclusive na residência de seus colaboradores.
 - 3.3.1.1. Garantia de 60 (sessenta) meses deve incluir o notebook e fonte.
 - 3.3.1.2. Garantia de 36 (trinta e seis) meses para a bateria
 - 3.3.1.3. Garantia de 12 (doze) meses para os mouses e headsets.
 - 3.3.2. A CONTRATADA deverá utilizar apenas peças e componentes originais, novos, sem utilização anterior e idênticos aos especificados neste Termo de Referência, salvo nos casos fundamentados e aceitos pela FINEP.
 - 3.3.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas referentes aos equipamentos e aos componentes substituídos, tais como: transportes, impostos e seguros.

- 3.3.4. Caso seja necessária a contratação de extensão de garantia, a mesma deverá ser comprovada através de declaração emitida pelo fabricante, informando o prazo de validade e a modalidade contratada.
- 3.3.5. Entende-se por:
- 3.3.5.1. Assistência Técnica: a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças por defeitos de fabricação, danos acidentais, orientações para reinstalação completa da imagem do Sistema Operacional, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, sem limite anual de intercorrências por equipamento.
- 3.3.5.2. Atendimento: a série de procedimentos destinados a receber, registrar e tratar as solicitações de assistência técnica.
- 3.3.5.3. Início do atendimento: a hora de chegada presencial do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos;
- 3.3.6. O início do atendimento deve dar-se, no máximo, no dia útil seguinte ao registro da solicitação efetuada pela FINEP. Os chamados serão efetuados pela FINEP no período das 9h até 18h, nos dias úteis. Todos os chamados abertos após as 17h terão sua contagem de tempo suspensa às 18h, sendo que será reaberta a contagem no primeiro dia útil subsequente, às 9 horas;
- 3.3.7. O tempo máximo para o restabelecimento completo do funcionamento do equipamento será de 5 dias úteis a partir do registro da solicitação, inclusive em caso de troca integral do mesmo, sendo admitida a prorrogação deste prazo em casos excepcionais, por motivo de força maior, desde que devidamente justificada pela empresa contratada e aceite pela FINEP
- 3.3.8. A CONTRATADA deverá manter disponível e acessível à FINEP um sistema, acessível por interface web, para abertura e acompanhamento das solicitações e chamados, assim como atendimento telefônico.
- 3.3.9. Deve também constar retenção de SSD por parte da FINEP.
- 3.4. Proteção contra danos acidentais
- 3.4.1. Devido à mobilidade, principalmente em tempos de home-office e trabalho híbrido, e nossa prévia experiência com notebooks, demonstram que é fundamental a proteção contra danos acidentais.
- 3.4.2. Esta proteção contra danos acidentais deve incluir pelo menos:
- 3.4.2.1. Quedas acidentais;
- 3.4.2.2. Colisões;
- 3.4.2.3. Derramamentos;
- 3.4.2.4. Danos à tela LCD integrada limitada a 1 (uma) troca por equipamento;
- 3.4.2.5. Sobrecargas elétricas.

- 3.5. Os equipamentos, seus componentes e periféricos devem ser novos, de primeiro uso, não sendo aceitos equipamentos usados ou recondicionados;
- 3.6. Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;
- 3.7. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis entre si e com o Sistema Operacional Instalado.
- 3.8. Devem ser fornecidas drivers, softwares e manuais específicos para o modelo do notebook. Os mesmos podem estar disponíveis no site do fabricante na internet
- 3.9. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos, obrigatoriamente com manuais de usuário, de instalação e configuração, termos de garantia, em versão original. Os mesmos podem estar disponíveis no site do fabricante na internet
- 3.10. Catálogo técnico oficial do produto, do Fabricante, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital e seus Anexos em todos os seus itens, sendo que cada item exigido deverá estar grifado em destaque neste catálogo, a fim de facilitar a identificação;
- 3.11. Todos os cabos de energia deverão estar no padrão ABNT NBR 14136;
- 3.12. Deve ser entregue lista em formato eletrônico constando todas as informações dos equipamentos fornecidos, tais como, processador, memória, disco, número de série, MAC address, entre outras;

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

4.1 Do Recebimento Parcial

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, 2 (dois) equipamentos, idênticos em todas as especificações aos modelos que serão fornecidos, para que a FINEP possa realizar no prazo de 10 (dez) dias o processo de validação e elaboração da imagem de disco padrão contendo sistemas operacionais, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos em seu ambiente operacional;
 - 4.1.1.1. A FINEP poderá recusar o equipamento ofertado caso não sejam atendidos os requisitos técnicos do edital.
 - 4.1.1.2. A CONTRATADA deve enviar informações completas e suficientes para a orientar a geração da imagem do disco rígido/SSD e BIOS a serem clonados;
 - 4.1.1.3. A CONTRATADA deverá replicar a imagem do disco rígido (ou SSD) dos equipamentos configurados nos termos do inciso anterior em todos os outros equipamentos a serem

entregues;

- 4.1.1.4. A CONTRATADA deverá, ainda, replicar as configurações de BIOS ou CMOS, incluindo senhas de acesso, em todos os equipamentos conforme o modelo que a FINEP irá encaminhar para a CONTRATADA;
- 4.1.1.5. Se realizará reunião entre Fiscal da FINEP e Preposto de CONTRATADA em 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato na qual poderão ser esclarecidas dúvidas relativas à execução do objeto, será definido o Plano de Fiscalização do contrato, e apresentados documentos comprobatórios:
 - 4.1.1.5.1. Apresentar comprovação confirmando que o equipamento atende ao padrão internacional para o consumo eficiente de energia ENERGY STAR® e/ou EPEAT (Dadas as limitações energéticas das infraestruturas do ed. PF200, faz-se necessário que o equipamento em questão faça uso eficiente dos recursos energéticos disponíveis). As certificações internacionais ENERGY STAR® e/ou EPEAT são equivalentes internacionais do selo PROCEL de uso eficiente de energia. É prática de mercado que fabricantes ambientalmente responsáveis obtenham tal certificação, além de atender à P-GES-008/17 - POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (PRSA);
 - 4.1.1.5.2. Anexar comprovação de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (Fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática). Seguindo a P-GES-008/17 - POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (PRSA), a CONTRATADA deve apresentar comprovação de que o fabricante do equipamento está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama;
 - 4.1.1.5.3. Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou Certificado EPEAT ou Declaração do fabricante atestando que os equipamentos estão aderentes ao EPEAT. Os procedimentos de certificação para bens de informática, estabelecem critérios de sustentabilidade para computadores, monitores, notebooks e tablets, de forma que o produto certificado impacte menos ao meio ambiente e à saúde das pessoas;
 - 4.1.1.5.4. Deve ser solicitado à CONTRATADA declaração do fabricante de que os equipamentos ofertados bem como os dispositivos que o compõem devem estar em fabricação corrente, ou seja, não podem estar descontinuados;
 - 4.1.1.5.5. Apresentar catálogo técnico oficial do produto, do Fabricante, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital e seus Anexos em todos os seus itens, sendo que cada item exigido deverá estar grifado em destaque neste catálogo, a fim de facilitar a identificação;

- 4.1.1.5.6. A CONTRATADA deve apresentar o Termo de Confidencialidade, Anexo I-A, assinado pelos representantes legais.
- 4.1.1.6. Após decorrido o prazo especificado no item 4.1.1, tendo o equipamento sido validado e tendo a FINEP entregue a imagem padrão a ser clonada, conforme citado no item 4.1.1, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos nos prazos elencados no item 4.2.1.1;
- 4.1.1.7. Os equipamentos entregues para este processo de validação e elaboração das imagens serão considerados como parte da entrega do primeiro lote.

4.2 Do Recebimento Definitivo por Lote

4.2.1.1 Os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues nos endereços listados abaixo, com suas configurações devidamente replicadas, nos prazos, locais e quantidades a seguir:

Lote	Equipamentos	Quant.	Prazo	Local
1	Notebook e acessórios	150	Em até 90 dias após assinatura do contrato	FINEP - Rio de Janeiro
2	Notebook e acessórios	150	Em até 30 dias após entrega do lote 1	FINEP – Rio de Janeiro
3	Notebook e acessórios	103	Em até 30 dias após a entrega do lote 2	FINEP – Rio de Janeiro
4	Notebook e acessórios	40	Em até 30 dias após a entrega do lote 2	FINEP – São Paulo
5	Notebook e acessórios	7	Em até 30 dias após a entrega do lote 2	Finep - Brasília

4.2.1.2 Endereços da FINEP:

4.2.1.2.1 FINEP - Rio de Janeiro – Financiadora de Estudos e Projetos: Praia do Flamengo 200 – 1 andar – Flamengo, CEP: 22210-901 Rio de Janeiro – RJ

4.2.1.2.2 FINEP – São Paulo – Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510 - 9º andar - Itaim Bibi CEP: 04543-000 - São Paulo – SP

4.2.1.2.3 FINEP – Brasília – SHIS QI 1 - Conjunto B - Bloco D - 1º Subsolo - Ed. SANTOS DUMONT - Lago Sul CEP: 71605-190 – Brasília – DF

4.2.1.2.4 As entregas deverão ser agendadas com o Departamento de Infraestrutura de Tecnologia da

Informação (DITI), nos dias úteis entre 9:00h e 18:00h, nos telefones: (21) 2555-0440; (21) 2555-3667, e o contato poderá também ser feito com os endereços de e-mail fcsilva@finep.gov.br ou nelinton@finep.gov.br ou ingrid@finep.gov.br .

4.2.1.2.5 O endereço de entrega poderá ser alterado a critério da FINEP.

4.3. Instalação e Migração dos Equipamentos

4.3.1. O preposto e/ou responsável técnico pela migração, que obrigatoriamente deve ser funcionário da CONTRATADA, deve apresentar um plano de migração e a equipe da migração em até 5 (cinco) dias antes da entrega do primeiro lote.

4.3.2. Imediatamente após cada entrega de lote, a CONTRATADA deverá executar a migração dos dados dos computadores antigos da Finep para os novos, objetos desta aquisição, usando equipe própria para tal tarefa, em cronograma elaborado em conjunto com a FINEP;

4.3.3. Esta migração de dados deve ocorrer, no mínimo, a uma taxa de 8 máquinas por dia útil em média, perfazendo a migração do lote de 150 máquinas em até 30 dias, nas instalações da Finep. O horário amplo de funcionamento da Finep é das 7:00 às 20:00.

4.3.4. Haverá reuniões diárias com preposto/responsável técnico para acompanhamento do serviço de migração

4.3.5. A CONTRATADA deverá retirar e descartar das dependências dos Edifícios da FINEP no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília toda a embalagem oriunda dos equipamentos entregues, com observância da legislação ambiental pertinente.

4.4. A contratação do objeto não será parcelada, devendo ser adquirida de apenas 1 (um) fornecedor.

4.5. O produto será considerado entregue quando da conclusão da migração do respectivo lote, com vistas ao recebimento.

5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

5.1. Não há exigência explícita quanto à qualificação da equipe técnica.

5.2. Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica, a Finep deve ser comunicada antecipadamente.

5.3. A Finep pode solicitar a substituição de funcionário da CONTRATADA.

6. DOS UNIFORMES

6.1. Os empregados da contratada, quando necessário para instalação e manutenções locais na FINEP, devem trajar uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da Finep e do condomínio.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a subcontratação pois se trata de objeto simples, padronizado e indivisível.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

9. DA AMOSTRA

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer após a verificação da proposta e apreciação dos documentos de habilitação, antes da assinatura do contrato, 1 (hum) equipamento idênticos em todas as especificações aos modelos que serão fornecidos para que a FINEP possa realizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o processo de validação.
- 9.2. A amostra deverá ser entregue na Praia do Flamengo 200 – 1 andar – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ no prazo de 10 dias úteis a partir da solicitação da Finep.
- 9.3. Será feita uma análise do equipamento, manuais e componentes da amostra apresentada com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA. Havendo divergências a menor, a amostra será recusada.
- 9.4. O equipamento encaminhado para a amostra não poderá ser deduzido das entregas, se o licitante for contratado, e deverá ser retirado da Finep, mediante agendamento através do e-mail pregoeiro@finep.gov.br, no prazo de 07 dias úteis após comunicação da Finep.
- 9.4.1 A Finep não se responsabilizará pelo equipamento após o prazo mencionado acima.
- 9.5. O envio e retirada da amostra será por conta do Licitante, que não poderá exigir qualquer tipo de ressarcimento.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE

- 10.1. Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado ao menos 50% do quantitativo demandado pela Finep em serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 10.1.1. O atestado deverá conter nome, CNPJ/CPF, endereço e e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 10.1.2. Atestados de execução de serviço/fornecimento de ao menos 50% do quantitativo demandado pela Finep.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 11.3. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Finep ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte dos Fiscais do contrato.
- 11.4. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Finep, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- 11.5. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do contrato.
- 11.6. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Finep para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 11.7. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Finep, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele instrumento.
- 11.8. Fornecer, na forma solicitada pela Finep, as notas fiscais para pagamento.
- 11.9. Fornecer, com antecedência mínima de 2 dias úteis, lista com informações sobre os empregados (nome, documento de identificação oficial, telefone) quando for necessário a presença deles nas dependências da Finep e do condomínio para efeitos de instalações e manutenções.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 12.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- 12.2. Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- 12.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- 12.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA e suas prestadoras de serviço às dependências da FINEP para execução dos serviços referentes à prestação do serviço contratado, quando necessário.
- 12.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários aos empregados da Contratada, executores dos serviços para o desenvolvimento dos trabalhos

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

13.2. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada onde serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

13.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:

13.4.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

13.4.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

13.4.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

13.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

13.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

13.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1.A CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, 2 (dois) equipamentos idênticos em todas as especificações aos modelos que serão fornecidos conforme citado no item 4.1.1
- 14.2. Após recebimento, análise e validação dos equipamentos citados acima quanto à conformidade com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, e aos manuais recebidos, será emitido TERMO DE ACEITE PARCIAL, num prazo máximo de 10 dias úteis.
- 14.3. Aceite definitivo por lote: Após a entrega e conferência dos equipamentos quanto à conformidade com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, e após a conclusão da migração dos dados de cada lote, será emitido TERMO DE ACEITE DEFINITIVO DO LOTE.
- 14.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 15.2. Como a entrega e os serviços serão implementados em 5 lotes, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios.
 - 15.2.1. Aceite definitivo por lote: Após a entrega e conferência dos equipamentos quanto à conformidade com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, e após a conclusão da migração dos dados de cada lote, será emitido TERMO DE ACEITE DEFINITIVO DO LOTE após o qual poderá ser emitida a nota para pagamento
- 15.3. As notas Fiscais/Faturas devem ter como emitentes o mesmo CNPJ que concorreu na Licitação.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

16. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

16.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

16.1.1. atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

16.1.2. fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

16.1.3. indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

16.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer produto ou serviço solicitado	por equipamento por dia.	0,0067
2	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
3	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
4	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, para cada dia e cada posto, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
5	Manter empregado sem qualificação para	Por empregado, por dia	1

	a execução dos serviços.		
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
7	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6

16.3. As ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais da mesma. Os registros serão avaliados por lote.

16.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.

16.5. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do lote subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.

16.6. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 24 pontos ou 3 "advertências" nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.

16.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada:

16.7.1. A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do lote de apuração.

16.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.

16.7.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

16.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 8	Glosa correspondente a 0,5 % do valor faturado no lote da apuração.
8 < pontos ≤ 24	Glosa correspondente a 1,0 % do valor faturado no lote da apuração.
Pontos > 24	Glosa correspondente a 2,0 % do valor faturado do lote de apuração da pontuação, acrescido de 0,5% para cada ponto extra.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

17.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.

18.2. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.

18.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

19.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução em dinheiro;

19.2.2. Seguro-garantia;

19.2.3. Fiança bancária.

ANEXO I-A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) notebooks com garantia de funcionamento e proteção contra danos acidentais pelo prazo 60 (sessenta) meses, com suporte on-site.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irretroatável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____



Brasília - DF, 27 de MARÇO de 2023.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão eletrônico nº 21/2022


OBJETO: Aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) notebooks com garantia de funcionamento e proteção contra danos acidentais pelo prazo 60 (sessenta) meses, com suporte on-site.

RAZÃO SOCIAL: DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME

ENDEREÇO: QN 614 Conjunto A Lote 04 Loja 02 – Samambaia - DF

CNPJ: 09.353.109/0001-87

Respeitosamente,


Claudioaldo Almeida Pereira
Sócio-Diretor
Carteira de Habilitação.00086893993 (DETRAN/DF)
CPF: 781.540.141.49

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.353.109/0001-87
QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,
CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF
Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991
E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br





A empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 09.353.109/0001-87, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Cláudio Almeida Pereira portador (a) da Cédula de Identidade nº 14695888 SSP/DF e CPF nº 781.540.141.49, apresenta proposta para:

Proposta e planilha de preços - Pregão nº 172/2022 (ITEM 01):

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Notebook Lenovo ThinkPad L15, Processador: Intel Core i5 1245U. Interface Gráfica: Integrada, Full HD, Memória: 16 Gb, DDR4, 3200Mhz, Armazenamento: 1 (uma) unidade do tipo SSD de 500 GB, Mouse: Óptico, USB, Mouse pad. Tela: de alta definição, 15.6 polegadas, resolução 1920x1080. Acessórios: 01 Mouse Optico, 01 Adaptador compatível para VGA, 01 trava antifurto do tipo Kensington, 01 bolsa para transporte, Impermeável (Mochila), 01 headset com suporte a bluetooth. Sistema operacional: Microsoft Windows 10 PRO, 64 bits Garantia: on site, 60 (sessenta) meses para o notebook e fonte. 36 (trinta e seis) meses para a bateria. E de 12 (doze) meses para os mouses e headsets.	450	R\$ 8.890,00 (Oito mil, oitocentos e noventa reais)	R\$ 4.000.500,00 (Quatro milhões, e quinhentos reais).

Valor Global da proposta: R\$ 4.000.500,00 (Quatro milhões, e quinhentos reais).

Validade da proposta: 60 (SESSENTA) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

Prazo de entrega: O prazo de entrega será dividido em 5 lotes começando com 90 dias a partir da assinatura do contrato, sendo contados 30 dias subsequentes para a entrega, conforme demonstra o quadro informativo no item 4.2.1.1 do anexo I;

Condição de pagamento: O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.353.109/0001-87
QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,
CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF
Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991
E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br



A empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 09.353.109/0001-87, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Cláudio Almeida Pereira portador (a) da Cédula de Identidade nº 14695888 SSP/DF e CPF nº 781.540.141.49, vem por meio desta:

Declarar que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções (imunidades), e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;

Declarar aceitação total e irrestrita às condições do presente termo de referência, bem como ratifica na proposta personalizada apresentada que os valores descritos englobam todos os custos a cargo da contratada, que venham a onerar o objeto desta licitação, descritos no termo de referência;

Declarar ter ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo ser pleiteado quaisquer acréscimos após a entrega da proposta;

Declarar que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no termo de referência;

Declarar que todos os prazos serão os indicados e/ou solicitados na forma especificada no termo de referência.


DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.353.109/0001-87
QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,
CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF
Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991
E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br



Declarar que se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, garantindo também que no valor ofertado está incluso todos os impostos, fretes, embalagens, seguro e demais encargos inclusos na proposta.

Brasília - DF, 27 de MARÇO de 2023.

Respeitosamente,


Claudioaldo Almeida Pereira
Sócio-Diretor
Carteira de Habilitação.00086893993 (DETRAN/DF)
CPF: 781.540.141.49

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.353.109/0001-87
QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,
CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF
Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991
E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br





DADOS PARA PAGAMENTO E OUTROS ATOS:

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME

Endereço: QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,

CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF CNPJ: 09.353.109/0001-87

Inscrição Estadual: 07.498.790/001-79

Telefone: (61) 3550-5603

E-mail: licitacao@dutech.net.br

Informações Bancárias

Dados Bancários: Banco Brasil - 001

Agência: 4346-X Conta Corrente: 10460-4

Praça: Brasília - Riacho Fundo - DF

Responsável Legal pela Empresa e Assinatura do Contrato:

Claudoaldo Almeida Pereira

Brasileiro

Empresário

Sócio-Diretor

Carteira de Habilitação.00086893993 (DETRAN/DF)

RG:14695888 SSP/DF

CPF: 781.540.141.49

Estado Civil: Casado

Email: clodoaldolicita@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Clodoaldo Almeida Pereira".

Claudoaldo Almeida Pereira
Sócio-Diretor

Carteira de Habilitação.00086893993 (DETRAN/DF)

CPF: 781.540.141.49

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 09.353.109/0001-87

QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,

CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF

Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991

E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink at the bottom center of the page.

Pregão 21/2022 - Item 01

Fabricante: Lenovo

Marca: Lenovo

Modelo: ThinkPad L15

01	<p>3.1. Notebook com as seguintes características: 3.1.1. Processador - no mínimo quatro núcleos, 64 bits, com índice Benchmark igual ou superior ao processador Intel Core I5-1145G7, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site https://www.cpubenchmark.net. 3.1.1.1. Data de lançamento do processador em no máximo até 18 meses da data de publicação do Edital. 3.1.1.2. Suporte à tecnologia Intel vPro ou equivalente de outros fabricantes desde que comprovadas a capacidade de desempenho e recursos; 3.1.2. Sistema - Chipset do mesmo fabricante do processador; 3.1.3. Fornecer todos os cabos de alimentação e interconexão do equipamento; 3.1.4. Placa-mãe produzida pelo próprio fabricante do equipamento ou sob sua especificação para uso exclusivo (OEM); 3.1.5. Possuir chip de segurança padrão TPM 2.0, ou similar, ou superior, integrado. 3.1.6. BIOS atualizável por software tipo UEFI; suporte a “DualBIOS” ou recuperação da bios durante a atualização (System/Emergency ROM Flash recovery com vídeo), desenvolvida pelo fabricante. 3.1.7. Suporte a, no mínimo, as seguintes tecnologias: intel AMT; configuração remota para AMT com segurança baseada em certificado; IEEE 802,1x; Wake-on-lan 3.1.8. Controle de sequência de boot; 3.1.9. Áudio Onboard com microfone de array duplo ou superiores com cancelamento de ruídos e altofalantes estéreo embutidos com pelo menos 4W (total); 3.1.10. Deve possuir tecnologia de gerenciamento por hardware, que permita o controle avançado dos recursos de segurança. Esta solução composta pelo processador, chipset e placa de rede, deve permitir o gerenciamento do equipamento mesmo com ele desligado (mas com cabo de energia conectado à fonte) e sistema operacional inoperante. O acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do equipamento (KVM Over IP – Teclado, Vídeo e Mouse via Rede IP), com controle total do teclado e mouse; versão do sistema operacional instalado</p>
-----------	---

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 09.353.109/0001-87

QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,

CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF

Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991

E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br



no produto ofertado; controle remoto total da BIOS; visualização das telas de POST remotamente por telas gráficas; e gravação de política de Power On/Off no chip set que possibilite que este seja inicializado. O acesso remoto deve funcionar independentemente da conexão de rede utilizada, devendo suportar conexões via rede cabeada ou wireless (wifi).

3.1.11. Memória - No mínimo 16 GB RAM DDR4 3.200 MHz.

3.1.12. Interface Gráfica - Onboard ou com placa dedicada (offboard), sendo:

3.1.12.1. Interface gráfica integrada (on board), com no mínimo 1.7 GB de endereçamento máximo de memória, ou superior;

3.1.12.2. 16,7 milhões de cores (32 bits/pixel);

3.1.12.3. Resolução máxima de até pelo menos 3840 x 2160 dpi a 60Hz (digital/DVI-Display Port/HDMI);

3.1.12.4. Capacidade de exibição de vídeos de alta definição em 1080p FULL HD (1920x1080 pixels a 30 fps), no mínimo.

3.1.12.5. Suporte a DirectX 12.0 ou posterior, OpenGL 4.6, OpenCL 2.0;

3.1.12.6. Deverá possuir capacidade de operar com no mínimo 1 monitor externo, através de porta Digital (HDMI/DVI/DisplayPort)

3.1.12.7. No caso de fornecimento de interface gráfica que não tenha pelo menos uma única saída HDMI, será necessário fornecer 1 (um) adaptador Display Port x HDMI ou DVI x HDMI, de acordo com as saídas oferecidas.

3.1.12.8. Tela de Alta Definição integrada de, 14” a 15”;

Resolução de, no mínimo, 1920 x 1080 pixels;

3.1.13. Armazenamento - 1(um) SSD com no mínimo 500 GB, que utilize a tecnologia M.2 NVME ou superior.

3.1.14. Demais interfaces

3.1.14.1. Portas de comunicação:

3.1.14.1.1. No mínimo 4 (quatro) portas USB 3.1 ou superior (preferência protocolo thunderbolt), sendo 3 para dispositivos e 1 para carga;

3.1.14.1.2. Suporte a, pelo menos, WiFi 6 (802.11ax);

3.1.14.1.3. Bluetooth 5.0, ou superior;

3.1.14.1.4. 1x saída Display Port/Mini Display Port ou 1x saída HDMI/Micro HDMI

3.1.14.1.5. 1x rede - Ethernet 10Base-T/100Base-TX/1000Base-TX – RJ-45, full duplex, com MDI/MDI-X automático, NWay e MDI (conexão a switches e hubs e também a outros computadores via “cabo cross”)

3.1.15. Teclado integrado e Touchpad

3.1.15.1. Teclado padrão brasileiro (ABNT2), com resistência a derramamento de líquidos;

3.1.15.2. Touchpad com botão integrado ou clickpad, com suporte a gestos;

3.1.16. Webcam

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 09.353.109/0001-87

QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,

CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF

Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991

E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br



3.1.16.1. Pelo menos 1 (uma) webcam integrada, com resolução mínima HD 720P; 3.1.17. Gabinete 3.1.17.1. Fonte de energia externa (ou adaptador AC) com proteção para curto-circuito, sobretensão e subtensão; bivolt automática; 3.1.17.2. Bateria integrada com no mínimo capacidade de 40 Wh; 3.1.17.3. O resfriamento da solução deve suportar o uso do sistema em capacidade máxima, respeitando os parâmetros recomendados pelos fabricantes nos quesitos temperatura e ruído; 3.1.17.4. Peso do notebook abaixo de 1,8 kg 3.1.17.5. Deve possuir o furo padrão do tipo “Kensington”, “Noble Wedge”, ou equivalente, para a utilização de um cabo de aço do mesmo tipo, que o prenderá ao monitor ou mesa de trabalho. 3.1.18. Componentes adicionais: 3.1.18.1. 1x Mouse ótico sem fio, simétrico, de tamanho normal (“Palm Grip”) 3.1.18.2. De acordo com a interface digital fornecida no notebook deverá ser fornecido adaptador compatível para VGA, permitindo a conexão de 2 monitores, simultaneamente, sendo conectado 1 (um) em HDMI e 1 (um) conectado em VGA, do mesmo fabricante do equipamento. 3.1.18.3. 1x Trava antifurto do tipo “Kensington”, “Noble Wedge”, ou equivalente, com cabo de aço de 4 mm de espessura e 1,5 m de comprimento. 3.1.18.4. 1 Bolsa para transporte de notebook do tipo mochila, resistente à água, compartimento principal acolchoado que suporte o modelo ofertado, alças para ombro ajustáveis e almofadadas, alça de mão acolchoada 3.1.18.5. 1 headset com suporte a bluetooth com microfone com cancelamento de ruídos 3.2. Software 3.2.1. Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro 64 bits, em português, instalado, licenciado e configurado, atualizável sem ônus para Windows 11 Pro 64 bits, mídia de instalação em DVD-ROM ou com recursos integrados que permitam a geração de mídia de recuperação do ambiente operacional do equipamento ofertado. 3.2.2. Todos os outros softwares fornecidos no equipamento, ofertados pela fornecedora e não listados acima, também deverão vir com licença de uso e mídia de instalação em CD-ROM ou DVD-ROM ou mídia digital ou pendrive (1 unidade a cada 15 notebooks) com recursos integrados que permitam a geração de mídia de recuperação do ambiente operacional do equipamento ofertado. Alternativamente os softwares poderão ser disponibilizados para download, no

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 09.353.109/0001-87

QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,

CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF

Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991

E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br



site do fabricante do equipamento. O fabricante deverá disponibilizar em seu site ferramenta para geração da mídia de recuperação do sistema operacional 3.2.3. É necessário que o sistema ofertado (modelo do equipamento ou família/série), seja certificado ou desenhado para Microsoft Windows 10 Professional 64 bits e/ou para a versão do SO efetivamente fornecida, sendo verificado a partir da lista de produtos compatíveis da Microsoft. Produtos que passam pelos testes e que podem usar o logo “Certificado para Windows” (Equipamentos que não constem da lista de compatibilidade impossibilitam o acesso ao suporte da Microsoft para resolução de problemas no sistema operacional. Tal certificação também garante que o equipamento executará as atividades para as quais foi proposto, a saber, o uso do sistema operacional fornecido pela CONTRATADA e softwares de escritório já adquiridos. É prática de mercado que os fabricantes de equipamentos corporativos obtenham esse aval da Microsoft).

3.3. Garantia on-site

3.3.1. A CONTRATADA prestará assistência técnica em garantia nas dependências da FINEP (“on-site”) aos equipamentos a partir da data do ACEITE DEFINITIVO DO LOTE, com o fornecimento e a reposição de quaisquer peças e partes do conjunto fornecido, sem ônus para a FINEP, devendo a mesma ser realizada no período de 9h até 18h, nos dias úteis, nos endereços onde a FINEP mantenha operações ou qualquer outro endereço onde ela venha a operar, inclusive na residência de seus colaboradores.

3.3.1.1. Garantia de 60 (sessenta) meses deve incluir o notebook e fonte.

3.3.1.2. Garantia de 36 (trinta e seis) meses para a bateria

3.3.1.3. Garantia de 12 (doze) meses para os mouses e headsets.

a) A licitante DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra;

b) Declara que os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagem, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto do referido Edital e seus Anexos;

c) Declara que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

d) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Declara que cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

f) Declara que após o seu cadastramento, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, cumprindo assim plenamente a todos os requisitos de habilitação do referido processo e não foi declarada inidônea por nenhum órgão público;

g) A empresa: DUDUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, declara que atende as Especificações Técnicas do produto solicitado no Termo de Referência do Edital, conforme também comprovações enviadas em anexo da documentação técnica do produto ofertado;

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.353.109/0001-87
QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,
CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF
Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991
E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br





h) Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários desta empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

i) Declara que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos Termos de Referência;

j) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Claudioaldo Almeida Pereira
Sócio-Diretor
Carteira de Habilitação.00086893993 (DETRAN/DF)
CPF: 781.540.141.49

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.353.109/0001-87
QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,
CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF
Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991
E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação do Pregão Eletrônico **Nº 21/2022**, a Empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, Nome Fantasia: DUTECH INFORMÁTICA, CNPJ N.º 09.353.109/0001-87, sediada no endereço: QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE, CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF, declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

E ainda declara, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **que não incide em nenhuma das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.353.109/0001-87
QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,
CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF

Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991
E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br



V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – Constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Brasília - DF, 27 de MARÇO de 2023.

Claudioaldo Almeida Pereira
Sócio-Diretor
Carteira de Habilitação.00086893993 (DETRAN/DF)
CPF: 781.540.141.49

DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.353.109/0001-87
QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE,
CEP: 72.322-571 - BRASÍLIA - DF

Telefone: (61) 99400-9179 / 99201-6913 / 98302-8991
E-mail: licitacao@dutech.net.br / compras@dutech.net.br